CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.

CONTRATANTE:............................................................................................................................................................................................................................................................

CONTRATADA:..............................................................................................................................................................................................................................................................

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.002/14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.....

Aos ... (----------) dias do mês de ------------- de ------, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA,** conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

## **2.1.** Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, devendo a Contratada observar todos os prazos e condições nele constante.

**2.2.** Os locais de realização dos serviços serão determinados pela Contratante, dentro do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA III – QUANTIDADES CONTRATADAS**

3.1 – Os serviços ora contratados são os descritos na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lista indicativa de Materiais (1)** | | **Unidade** | **Qtde.** | **Preço Unitário** | **Preço Total Anual** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL (1)** | | | | R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS (2)** | | | | **R$** | |
| Lista indicativa de Serviços | | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total Anual |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL (2)** | | | | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | |

3.1.1 – O valor total contratado é de R$ xxxxx (xxxxx).

3.2 – Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

3.2 – Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

3.4 – A Contratada deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do contrato, mediante requisição expressa da Contratante, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a Contratante possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do contrato ao longo do ajuste.

3.5 – Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

# CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

###### 4.1 – A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

4.2 –Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o preço hora dos respectivos serviços estabelecidos no Anexo II do Edital – “Estimativa de Horas e Valores Anuais”, multiplicado pelo total de horas executadas correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês e o pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante em **25 (vinte e cinco) dias corridos**, após o aceite do serviço, conforme anexo V do Edital.

4.2.1. Quando ocorrer, na prestação dos serviços, aplicação de materiais, será somado ao valor mensal apurado.

4.2.2. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.

4.3 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no instrumento contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante.

4.4 –A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.

4.5 –Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e  durante a vigência do mesmo.

4.6 –A Contratante promoverá a verificação no site [http:/www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin), antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

4.7 –Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta,  incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.8 –Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos do Edital, da Ata de Registro de Preços, neste contrato e anexos.

4.9 –Em face do disposto no artigo 71, § 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

4.10. Os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela CONTRATANTE, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviços diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;

d) relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;

e) relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;

f) guias de recolhimento GFIP e GPS;

g) recibo de Conectividade Social;

h) certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA;

i) recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

j) recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.**

5.1– A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

5.2 – A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.3 – A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4 – A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

5.6 – Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.7 – A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.9 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10 –A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## **CLÁUSULA VI – PENALIDADES**

6.1 – A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso dos prazos previstos no item 5.1.2 do Termo de Referência, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento). Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da Contratante, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas neste mesmo item, letras “e” e “f”;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho relativo aos valores da prestação do serviço se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser descontada da fatura ou cobrada até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

c) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/nota de empenho no caso de descumprimento, pela Contratada, do pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias, multa esta acrescida de 1%, sobre a mesma base de cálculo, para cada semana decorrida sem a solução apontada, a contar da Notificação da Contratante à Contratada para tomada de tal providência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho pelo descumprimento das demais cláusulas deste contrato e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato /nota de empenho no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 –É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

6.3 –A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

6.4 –A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes a matéria.

6.5 –Para a cobrança pela PRODAM-SP de quaisquer valores da Contratada, poderá haver glosa na eventual fatura subsequente, se Contratada, bem como, a qualquer título, a garantia contratual prevista no item 5.1 deste contrato poderá ser executada, na forma da lei.

6.6 –Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante nodo preâmbulo do contrato.

6.7 –Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.7.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.8 –As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

6.9 –A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos órgãos contratantes ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.10 –As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

6.11 – A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

7.1 –É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

**CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 –Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

8.3 –A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (P.E. nº 10.002/14) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

8.4 –Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA IX – FORO**

9.1 –As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, .... de ................ de .........

**Pela CONTRATANTE:** ............................................

**Pela CONTRATADA:** .........................................

TESTEMUNHAS :

1.

2.